



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 876, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera o valor do Pró-labore concedido aos Policiais Militares atribuído pela Lei Municipal n. 444, de 15 de fevereiro de 2001.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –  
Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de setembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor do Pró-labore atribuído aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, através da Lei Municipal n. 444, de 15 de fevereiro de 2001, objeto do convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O art. 6º, da Lei n. 444/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Fica atribuído a cada Policial Militar envolvido na fiscalização de trânsito, credenciado pela Seção de Trânsito da Prefeitura do Município de Bertioga o valor mensal de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais). (NR)”*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo Municipal, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de setembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**